



LEI N.º 588 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBIDO

05 MAR 1998 12:00 Hrs.

N.º Protocolo 0025 / 98

Boise

Altera disposições da Lei Municipal n.º 448, de 14 agosto de 1995, cancela obrigatoriedade de contribuição compulsória, adotando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O Art. 46, da Lei Municipal n.º 448, de 14 de agosto de 1995, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 46 – A contribuição mensal e obrigatória do Servidor Público Municipal será de oito por cento (8%), incidente sobre sua remuneração.

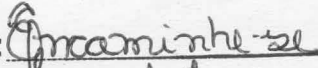
Parágrafo Primeiro – Os detentores de cargos em comissão, de confiança, demissíveis *ad nutum*, que na data do ato de nomeação já estiverem aposentados regularmente por qualquer regime previdenciário, complementado ou não por previdência privada, ficam isentos da contribuição estabelecida no *caput* deste artigo, sendo-lhes defesa a percepção de qualquer benefício que derive do Fundo de Previdência do Município (F.P.M.).

Parágrafo Segundo – O valor máximo da contribuição, tratada no *caput* deste artigo, deverá ser idêntica ao menor vencimento da municipalidade.”

Art. 2.º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de fevereiro de 1998.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 
(Ao) Setor Legislativo
para providenciar
Em 05 / 03 / 98

Presidente da CMMo